



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N.º 1928/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 65/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 106/2019 – PRC 149/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 65/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para composição do Kit escolar a serem distribuídos aos alunos da rede Municipal de ensino, tendo por valor estimado, **RS 705.908,25 (Setecentos e cinco mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1.º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
CAB/MG 14.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Aos 13 dias do mês de Novembro de 2019, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a partir de 09h30min, a Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros, para análise dos envelopes das empresas presentes.

Os envelopes foram vistados pelos presentes, que atestaram sua inviolabilidade. Teve início a sessão de lances.

As empresas BELCLIPS, GCR e BEM ESTAR foram DESCLASSIFICADAS no item 19 por ofertarem em desconformidade com o disposto no edital. A empresa RADICCHI solicitou desclassificação no item 21 por ter ofertado erroneamente.

Perguntados da intenção de interposição de recurso dos atos registrados, todos responderam NÃO.

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2019, as 13h00, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a pregoeira emitiu ata a cerca da análise das amostras do processo em epigrafe. As amostras foram apresentadas em tempo hábil e em conformidade com o disposto no edital.

Em 29 de Novembro a Pregoeira emitiu nova ata acerca da análise de amostras do processo acima epigrafado, relativamente às amostras que não haviam sido mencionadas na ata do dia 27/11/2019.

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2019, as 14h00, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a pregoeira emitiu ata a cerca da análise das amostras do processo em epigrafe, relativamente às amostras que não haviam sido mencionadas na ata do dia 29/11/2019.

Desta forma, após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise do preços estimados, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento conforme descrito abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	18 e 31	R\$ 4.001,30
MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	02, 08, 09, 12, 21, 22, 23, 30, 32 e 36	R\$ 73.942,59
TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	01, 19 e 37	R\$ 10.482,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	03, 20, 26, 27 e 29	R\$ 113.764,39
VISA ELETRO EIRELI	06, 11, 14, 15, 25, 33, 34 e 38	R\$ 41.129,59
COMERCIAL RADICCHI EIRELI	16 e 17	R\$ 1.549,20
BEM ESTAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24	R\$ 720,00
RAYANA COMERCIO DE PAPEIS EIRELI	04, 05, 07, 10, 13 e 35	R\$ 92.453,62

Valor Total: R\$ 338.043,41 (Trezentos e trinta e oito mil quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 65/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 112/2019

Processo Licitatório nº 118/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 65/2019

Data da Licitação: 13/11/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 106/2019, na modalidade **Pregão Presencial 65/2019**, cujo objeto é registro de preço para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para composição do Kit escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão especial de licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros e dá providências, nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as

C. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

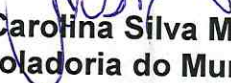
É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 19 de Dezembro de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2019 – PRC 149/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Aquisição de materiais para composição do kit escolar a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93”, na modalidade Pregão Presencial n.º 65/2019 de 13 de Novembro de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA EPP, MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA, TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA, UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, VISA ELETRO EIRELI, COMERCIAL RADICCHI EIRELI, BEM ESTAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e RAYANA COMERCIO DE PAPEIS EIRELI**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 19 de Dezembro de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito